



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

**VOTO**

**RELATORIA:** Diretor Marcelo Vinaud - DMV

**TERMO:** VOTO

**NÚMERO:** DMV 067/2019

**OBJETO:** Implantação da linha São Paulo (SP) - Rio Grande (RS), via BR-101, a ser operada com veículo semileito, pela EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A

**ORIGEM:** SUPAS/ANTT

**PROCESSO (S):** 50500.012206/2019-38

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não se aplica

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se de requerimento da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.539.600/0001-94, no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT a autorização para implantação da linha São Paulo (SP) - Rio Grande (RS), via BR-101, com diversas seções, a ser operada com veículo semileito.

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em 28 de janeiro de 2019 (fls. 02/06 do Documento SEI nº0006511), a EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.539.600/0001-94, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS para implantação da linha São Paulo (SP) - Rio Grande (RS), via BR-101, a ser operada com veículo semileito, com as seguintes seções:

- 2.1.1. São Paulo (SP) - Rio Grande (RS);
- 2.1.2. São Paulo (SP) - Pelotas (RS);
- 2.1.3. São Paulo (SP) - Camaquã (RS);
- 2.1.4. São Paulo (SP) - Porto Alegre (RS);
- 2.1.5. São Paulo (SP) - Itapema (SC);
- 2.1.6. São Paulo (SP) - Itajaí (SC);
- 2.1.7. São Paulo (SP) - Joinville (SC);
- 2.1.8. Curitiba (PR) - Rio Grande (RS);
- 2.1.9. Curitiba (PR) - Pelotas (RS);
- 2.1.10. Curitiba (PR) - Camaquã (RS);
- 2.1.11. Joinville (SC) - Rio Grande (RS);
- 2.1.12. Joinville (SC) - Pelotas (RS);
- 2.1.13. Joinville (SC) - Camaquã (RS);
- 2.1.14. Itajaí (SC) - Rio Grande (RS);
- 2.1.15. Itajaí (SC) - Pelotas (RS);
- 2.1.16. Itajaí (SC) - Porto Alegre (RS);
- 2.1.17. Itajaí (SC) - Camaquã (RS);
- 2.1.18. Balneário Camboriú (SC) - Pelotas (RS);
- 2.1.19. Balneário Camboriú (SC) - Porto Alegre (RS);
- 2.1.20. Itapema (SC) - Pelotas (RS);
- 2.1.21. Itapema (SC) - Porto Alegre (RS);
- 2.1.22. Florianópolis (SC) - Rio Grande (RS);
- 2.1.23. Florianópolis (SC) - Pelotas (RS);
- 2.1.24. Florianópolis (SC) - Camaquã (RS); e
- 2.1.25. Tubarão (SC) - Pelotas (RS).

2.2. Por meio da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi

instituída sob o regime de autorização.

2.3. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

2.4. Os artigos 14 e 15 da Resolução n.º 5.285/2017, que disciplinam a implantação de linha, dispõem:

*"Seção III*

*Da Implantação e Supressão de Linha*

*Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

*Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha que se pretende implantar;*

*II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*

*IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*

*V - impactos na operação de mercados já existentes.*

*Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."*

2.5. Após análise do pleito da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, a SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado - GETAU, elaborou a Nota Técnica n.º 154/2019/GETAU/SUPAS, de 01 de março de 2019 (fls. 32/33 do Documento SEI n.º 0006511), concluindo que a empresa cumpriu os requisitos para a implantação da linha, tendo ressaltado que, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, verificou que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP n.º 132.

2.6. Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme artigo 15 da Resolução n.º 5.285/2017, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, a identificação da linha, o esquema operacional, o quadro de horários, a quilometragem dos acessos viários e a indicação de tipos de pavimento, além dos itinerários gráficos.

2.7. Dessa forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha São Paulo (SP) - Rio Grande (RS), via BR-101, com as seções já listadas, a ser operada com veículo semileito, tendo em vista ainda o Relatório à Diretoria elaborado pela SUPAS em 08 de março de 2019 (fls. 34/35 do Documento SEI n.º 0006511).

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI n.º 0022250, deferindo o pedido da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.539.600/0001-94, para implantação da linha São Paulo (SP) - Rio Grande (RS), via BR-101, com diversas seções, a ser operada com veículo semileito

3.2. Com isso, proponho ainda a alteração da Licença Operacional - LOP n.º 132 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 20 de março de 2019.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
DIRETOR(A)

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

MARCELO GOMES DA SILVA  
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GOMES DA SILVA, Assessor(a)**, em 20/03/2019, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 20/03/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022046** e o código CRC **E1C3597B**.

Referência: Processo nº 50500.012206/2019-38

SEI nº 0022046

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)